



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Murici - Alagoas

LEI Nº 358 DE 14 DE AGOSTO DE 2001

Cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, Estado de Alagoas, faço saber que a Câmara Municipal de Murici, por meio de seus representantes legais aprovaram e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada e incorporada à estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com jurisdição em todo o município de Murici/AL.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem por finalidade executar a política ambiental do município, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável em harmonia com a preservação do meio ambiente para garantir uma sadia qualidade de vida para a população.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na consecução de seus objetivos, ordenará a utilização dos recursos naturais, promoverá a preservação do meio ambiente, licenciará atividades potencialmente poluidoras e controlará as fontes de poluição e degradação ambiental, através da aplicação da legislação federal, estadual e Municipal que tratam da matéria.

Art. 3º - É competência da Secretaria Municipal de Meio ambiente:

- a) a execução da política ambiental do município, em consonância com as políticas nacional e estadual;
- b) a execução das diretrizes e normas contidas na legislação ambiental aplicável no município;
- c) a execução de programa, projetos e atividades que visem a conservação, preservação, controle e melhoria do meio ambiente no município;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Murici - Alagoas

- d) a coordenação e execução de campanhas e programas de educação ambiental visando conscientizar a população sobre a necessidade de preservar a qualidade ambiental do município;
- e) o controle, através de cadastro e licenciamento, das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;
- f) a fiscalização do cumprimento das normas legais relacionadas ao meio ambiente e a penalização dos infratores na forma da lei;
- g) a articulação com instituições de competências pública e privada, visando a criação de mecanismos necessários ao melhor desempenho da política ambiental municipal, utilizando-se de convênios, acordos, cooperações, comodatos, etc.

Art. 4º - Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- a) Assessoria Técnica;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria de Articulação Institucional;
- d) Diretoria Técnica:
 - 1) Departamento de Cadastro e Licenciamento;
 - 2) Departamento de Avaliação de Impactos;
- e) Diretoria Administrativa:
 - 1) Departamento de Arrecadação;
 - 2) Departamento de Apoio Administrativo
- f) Diretoria Operacional:
 - 1) Departamento de Fiscalização;
 - 2) Departamento de Educação Ambiental

Art. 5º - A Secretaria será dirigida por um Secretário, uma Assessoria Técnica do Gabinete, por um Assessor Jurídico, um Assessor de Articulação Institucional; as Diretorias e os Departamentos por chefes de Departamento, nomeados em Comissão pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Murici - Alagoas

Art. 6º - Ficam criados e incorporados ao quadro de Pessoal em comissão do Executivo Municipal os seguintes cargos:

- a) Um (01) cargo de Secretário Municipal;
- b) Um (01) cargo de Assessor Técnico
- c) Um (01) Assessor Jurídico
- d) Um (01) Assessor de Articulação Institucional
- e) Três (03) cargos de Diretor;
- f) Seis (06) cargos de Chefe de Departamento.

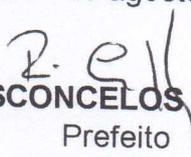
Art. 7º - Os vencimentos atribuídos aos ocupantes dos cargos criados pela presente lei são os constantes do Anexo I.

Art. 8º - Fica autorizado o Prefeito a abrir , no atual orçamento, um crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o funcionamento da Secretaria criada por esta lei.

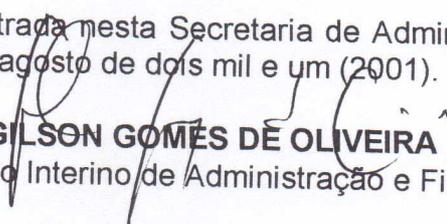
Art. 9º - Serão postos à disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com ônus para os órgãos de origem, mediante requisição do Secretários ao Prefeito, os servidores necessários até a criação do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Murici – AL 14 de agosto de 2001.


REMI VASCONCELOS CALHEIROS
Prefeito

Publicada e Registrada nesta Secretaria de Administração e Finanças, aos 10 dias do mês de agosto de dois mil e um (2001).


GILSON GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Interino de Administração e Finanças



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Murici - Alagoas

ANEXO I

Lei nº 358 de 14 de agosto de 2001

QUADRO DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MURICI - ALAGOAS.

Quant.	Cargo	Nível	Vencimento
01	Secretário Municipal	CC1	
01	Assessor Técnico	CC2	
01	Assessor Jurídico	CC2	
01	Assessor de Articulação Institucional	CC2	
03	Diretor	CC2	
06	Chefe de Departamento	CC3	

Murici - AL, 14 de agosto de 2001


REMI VASCONCELOS CALHEIROS
Prefeito